



4º OFÍCIO DE NOTAS - DF
SEPN QD 504, ED. MARIANNA, LOJA 108/114 - BRASÍLIA / DF
FONE: (61) 3326-5234/3038-2500/3702-7474
4oficiodenotas@gmail.com

RECONHECO e dou fe por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
{0159831}-FRANCISCO CLAUDIO DE ABRANTES

Selo TJDFT20170080517890ZGBP
ESB, 09/05/2017 - 10:29:06 - Consultar selo:www.tjdft.jus.br
CEGP/Tabelaio: Eivaldo Feltosa dos Santos

LEONIDAS EABIANO RODRIGUES CRUZ

QUALQUER EMENDA OU RASURA INVALIDA O DOCUMENTO

AAA434917

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO ABAIXO DISCIPLINADO:

Leônidas E. Cruz
4º Ofício de Notas do DF
Escritório Autônomo

Pelo presente Instrumento, por ser a melhor forma de direito, as partes abaixo assinadas, de um lado, como locador, ELENIR RODRIGUES CHAVES, brasileiro, casado, servidor público, portador da Carteira de Identidade número 493.096, SSP/DF e CPF nº 151.166.971/34, representado por TRADICIONAL IMOBILIÁRIA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 23.312.516/0001-77, com sede na Rua D, quadra 10, lote 18, loja 01, Vila Vicentina, Planaltina (DF) e, de outro, como locatário, FRANCISCO CLAUDIO ABRANTES, brasileiro, casado, servidor público, portador da carteira de identidade número 1027166, SSP/DF e CPF: 444.367.771/30, com endereço na Praça Municipal, quadra 02, lote 05, 4º andar, Gabinete 17, Brasília (DF), têm entre si justo e acordado o aditamento do contrato locatício pactuado no dia 17 de março do ano próximo passado, com vigência de 12 (doze) meses, tendo como termo inicial o dia 17/06/16 e termo final o dia 16/03/17, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula primeira: A cláusula quinta do contrato original passa a vigorar com a seguinte redação:

o contrato de locação do imóvel acima descrito é prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, tendo como termo inicial o dia 17 de março de 2017 e termo final o dia 16 de março de 2018.

Cláusula segunda: A cláusula quarta do contrato original passa a vigorar com a seguinte redação:

O valor do aluguel mensal é de R\$ 1.001,17 (hum mil e um reais e dezessete centavos, a serem pagos todo dia 30 (trinta) de cada mês. Vencendo-se o primeiro no dia 30 de abril de 2017, por meio de boleto bancário emitido pelo representante do locador. Também correrá às expensas do Locatário o valor do IPTU, sendo proporcional no ano de 2018, bem como os relativos ao consumo de água e luz. Em caso de adimplemento extemporâneo ou mesmo inadimplemento fica convencionada a multa moratória de 10% e juros de 1% ao mês o valor em atraso.

Cláusula terceira: As demais cláusulas permanecem inalteradas.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

LOCATÁRIO
FRANCISCO CLAUDIO DE ABRANTES

4º OFÍCIO DE NOTAS DO DF

09 MAI 2017

Folha nº	176
Processo nº	001.000.302/2017
Rubrica:	PC
Matrícula:	21119

12º OFÍCIO DE
PROTESTO DE
DO DISTRITO DE

50
100

